

Indaial, 16 de abril de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – LANCHONETE (FOOD TRUCK)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa de uso de bem público, destinada à exploração de estabelecimento comercial do tipo lanchonete (Trailer, Container ou Food Truck) na praça de lazer do Centro Esportivo Bernardo Augusto Mansque Pisetta situada na Rua Leoberto Leal, 155, Tapajós, Indaial - SC, CEP 89080-166.

1.2. A concessão refere-se à utilização de área disponibilizada possui o total de 75 m², destinada à instalação da estrutura da lanchonete e ao atendimento ao público (mesas e cadeiras).

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação municipal aplicável à concessão de uso de bens públicos, observando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e adequada gestão do patrimônio público.

A concessão de uso do espaço no Centro Esportivo justifica-se pela necessidade de aprimorar a infraestrutura de atendimento aos usuários, proporcionando a oferta de serviços de alimentação de forma organizada, padronizada e de qualidade, contribuindo para a melhor experiência dos frequentadores.



A finalidade da concessão compreende:

- oferecer alimentação aos frequentadores do Centro Esportivo;
- atender de forma adequada os eventos esportivos e recreativos realizados no local;
- qualificar a utilização do espaço público, promovendo maior funcionalidade e atratividade ao ambiente.

Além disso, a medida busca fomentar a atividade econômica no âmbito local, ao mesmo tempo em que assegura a adequada ocupação do espaço público, evitando sua ociosidade e promovendo sua utilização eficiente.

A concessão também possibilita a geração de receita ao Município, por meio de outorga onerosa, revertendo-se em benefício da coletividade e contribuindo para a sustentabilidade das ações públicas.

A concessionária será integralmente responsável pela implantação da estrutura necessária à execução dos serviços, bem como pela operação e manutenção do espaço concedido, garantindo seu pleno funcionamento durante todo o período contratual, ficando isenta do pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, conforme previsto nas condições da concessão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na concessão onerosa mediante processo licitatório, permitindo que empresa especializada explore o serviço de alimentação no local.

A concessionária será responsável por:

- implantação completa da estrutura;
- fornecimento de equipamentos e mobiliário;
- operação do serviço;
- manutenção e limpeza do espaço.

A contratação é essencial para oferecer suporte aos frequentadores e eventos realizados no complexo esportivo.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A concessionária deverá:

- instalar estrutura tipo trailer, container ou food truck;
- disponibilizar mesas e cadeiras móveis;
- comercializar alimentos e bebidas não alcoólicas;
- atender às normas sanitárias, ambientais e de segurança;
- manter equipe capacitada e uniformizada.

4.2. Será proibida a comercialização de:

- bebidas alcoólicas;
- cigarros ou produtos similares.

4.3. O funcionamento mínimo será de:

- 6 horas diárias;
- 6 dias por semana;
- dentro do horário do parque (06h às 23h).

4.4. O prazo para implantação será de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.5. A estrutura a ser instalada pela concessionária deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Fundação Municipal de Esportes Vereador Mário Marcos Hadlich, somente podendo iniciar suas atividades após a devida validação quanto à conformidade com as exigências deste Termo e demais normas aplicáveis.

5. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item único:

Item	Descrição	Unidade	Valor mínimo mensal
01	Concessão onerosa de uso de bem público, destinada à exploração de estabelecimento comercial do tipo lanchonete (Trailer, Container ou Food Truck) na praça de lazer	Mês	R\$ 2.637,18



Item	Descrição	Unidade	Valor mínimo mensal
	do Centro Esportivo Bernardo Augusto Mansque Pisetta		

O valor mínimo mensal estabelecido é oriundo de avaliação imobiliária realizada para este tipo de concessão, considerando as características do espaço público e sua destinação de uso.

5.1 Sistema de Registro de Preços – SRP

Não

5.2 Tratamento diferenciado (ME/EPP)

Aplicável conforme legislação vigente

5.3 Agrupamento em lotes

Não

5.4 Necessidade de amostra

Não

5.4 Vistoria prévia

Facultativa

Justificativa: possibilita melhor conhecimento do espaço físico.

5.5 Subcontratação

Não

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. Implantação em até 15 dias após assinatura do contrato.

6.2. Execução contínua durante a vigência contratual.



7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pela concessionária ao Município de forma mensal, conforme o valor ofertado na licitação, devendo ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante crédito na conta da Fundação Municipal de Esportes Vereador Mário Marcos Hadlich, agência 0928-8, conta corrente nº 20364-5, do Banco do Brasil.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

8.6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;

8.7. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;

8.9. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;



- 8.10. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;
- 8.11. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;
- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;
- 8.13. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 8.14. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
- 8.15. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;
- 8.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;
- 8.17. Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;
- 8.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;
- 8.19. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 8.20. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 8.21. Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;
- 8.22. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 8.23. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 8.24. Arcar como transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;
- 8.25. Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;
- 8.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 8.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à



proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

O objeto caracteriza-se como concessão de uso de bem público com exploração de serviço comum, nos termos da legislação vigente.

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS

Trata-se de receita pública oriunda de concessão onerosa.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.1 ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

Gestor do Contrato

Nome: Jaison Pedro Fusinato

Cargo: Diretor-Presidente

E-mail: fme4@indaial.sc.gov.br



Fiscal do Contrato

Nome: Beatriz Ewald

Cargo: Diretora de Esportes

E-mail: fme5@indaial.sc.gov.br

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.4 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.8 A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12 A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência da concessão onerosa de uso de bem público, destinada à exploração de estabelecimento comercial do tipo lanchonete (Trailer, Container ou Food Truck) na praça de lazer do Centro Esportivo Bernardo Augusto Mansque Pisetta, será de



12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme interesse da Administração e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O valor da outorga onerosa será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante aplicação do índice acumulado no período.

15. DA RESCISÃO

Poderá ocorrer conforme hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e interesse público devidamente justificado.

JAISON P. FUSINATO
Diretor Presidente da Fundação Municipal de
Esportes Vereador Maro Marcos Hadlich

